



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º
258/2017, que: “DENOMINAR-SE-Á “RUA PE.
JOSÉ EDWALDO GOMES” A RUA
CONHECIDA COMO RUA CASA FORTE, NO
BAIRRO DE CASA FORTE.”, pela
APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 258/2017** da autoria do vereador **Rodrigo Coutinho**, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**, tendo sido designado como relator o vereador **Aerto Luna**.

O projeto de lei denomina “Rua Pe. José Edwaldo Gomes” a Rua conhecida como Rua Casa Forte, no bairro de casa forte.

Em 14/08/2017, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas foi dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE

A proposição presta homenagem ao Pe. José Edwaldo Gomes, pela trajetória marcante no bairro de Casa Forte, como Pároco da Igreja matriz de Casa Forte, e nas diversas comunidades em que atuou para beneficiar a população carente.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no **art. 6º, I, da LOMR¹** e no **art. 30, inciso I da Constituição Federal**. Já a iniciativa do vereador encontra respaldo no **art. 26, da LOMR²** e no **art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife³**. A proposição encontra respaldo no **art. 22, XVII da Lei Orgânica do Município do Recife⁴**.

O projeto de lei também atende ao que determina o **art. 164 da LOMR**:

Art. 164 da LOMR – “Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.”

Neste sentido, através do **Ofício 069/2017**, o **Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano** se posicionou favorável a alteração pretendida, ressaltando a relevância e a identidade do Pe. Edwaldo com a história e a comunidade do bairro.

Por fim, a proposição não padece de vícios jurídicos de legitimidade, competência ou iniciativa. A matéria mostra-se adequada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do PLO 258/2017**.

DO VOTO

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

³ Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife

⁴ Art. 22, XVII da LOMR – “Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre: XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PLO 258/2017** de autoria do vereador Rodrigo Coutinho.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **PLO 258/2017** de autoria do vereador Rodrigo Coutinho.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 21 de agosto de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Membro Suplente